



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 12/2023

PROJETO DE LEI Nº 2.288/2023

PARECER DA COMISSÃO

A matéria em análise trata do Projeto de Lei nº 203/2022 que **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vale do Paraíso - RO para o exercício de 2024”**.

A proposta de orçamento para o próximo exercício financeiro estima uma receita de R\$ 40.146.199,12 (quarenta milhões e cento e quarenta e seis mil e cento e noventa e nove reais e doze centavos) desdobradas conforme demonstrativo das Receitas constantes do art. 3º do projeto de lei e fixa uma despesa no mesmo, subdividida por categoria econômica e grupo de despesa conforme demonstrativo constante no art. 4º, sendo destinados recursos orçamentários para o Poder Legislativo, o Poder Executivo e suas secretarias e órgãos e para o Instituto de Previdência dos Servidores (Regime de Previdência Própria).

Conforme estabelece o art. 165, § 5º da Carta Magna, a lei de orçamento anual compreenderá os orçamentos fiscais, no caso o do Município e da seguridade social, previsto no art. 1º, I e II da proposição.

O art. 4º, I prevê a autorização ao Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar durante o exercício financeiro até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento.

Este limite não será onerado quanto aos créditos destinados a transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação.

Mesmo estando dentro do limite de razoabilidade, entendemos que o percentual de 2% (dois por cento) para suplementação do orçamento, a princípio, permitirá que o Poder Executivo tenha condições de realizar várias atividades nas diversas áreas de atuação, tendo em vista o aumento significativo da receita estimada para 2024, em relação ao exercício atual.

Para tanto apresentamos projeto de emenda modificativa ao inciso I do art. 6º do projeto, com o percentual sugerido.

Os anexos que integram o projeto de lei, em conformidade com a Lei Federal 4.320/64 e o art. 5º da Lei Complementar n. 101/2000, trazem tabelas explicativas das receitas, incluindo impostos, taxas, contribuições e transferências intergovernamentais, e o desdobramento das despesas para cada área da administração pública, conforme sua natureza por órgão e unidade.

A realização de operação de crédito para financiamento de programas priorizados na lei de orçamento, pelo Poder Executivo Municipal, só será autorizada pelo Legislativo Municipal, por autorização específica.

Constatamos, assim, que a proposta de orçamento para o próximo exercício atende aos pressupostos legais e a projeção da receita está de acordo com a realidade e com a efetiva capacidade de arrecadação deste Município de Vale do Paraíso/RO.

Portanto, opino pela aprovação da matéria ora analisada

Vale do Paraíso/RO, 01 de dezembro de 2023.

BRUNO JOSÉ CAMATA -Relator

Acompanham o voto do Relator:

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO GILSON CARLOS LUIZ
PresidenteMembro